



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 45/2024

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios e conceder a isenções fiscais relativas a construção de unidades habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de interesse social e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, aprovou e eu, **Edenilson Aparecido Miliossi**, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte:

L
E
I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz, autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em 30 imóveis conforme listado a abaixo:

QUADRA	LOTE	MATRICULA
92A	01	16.349
92A	02	16.350
92A	03	16.351
92A	04	16.352
92A	05	16.353
92A	06	16.354
92A	07	16.355
92A	08	16.356
92A	09	16.357
92A	10	16.358
92A	11	16.359
92A	12	16.360
92A	13	16.361
92A	14	16.362
92A	15	16.363
92A	16	16.364
92A	17	16.365
92A	18	16.366
92A	19	16.367
92A	20	16.368



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz, autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes urbanos de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz, autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz, autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz, autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 8º. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social com recursos de programas federais e/ou Programa Casa Fácil PR.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Paço Municipal De Barbosa Ferraz, 30 de outubro de 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI° 45/2024

SR. PRESIDENTE.
SRS. VEREADORES.

Tem esta a finalidade de encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 045/2024 de que trata da autorização firmara convênios e conceder a isenções fiscais relativas a construção de unidades habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de interesse social e dá outras providencias legais para execução da obra de 20 unidades habitacionais. Peço também regime de urgência.

Sem mais, após os tramites legais e regimentais, espero ser aprovado por esta Casa de Leis o Projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

Barbosa Ferraz, 31 de outubro de 2024.

Edenilson Aparecido Miliossi
Prefeito Municipal